CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COOORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Resolução Nº 59/2019
Autor: Vereador (a) Paulo Magalhães Jr.
Ementa: "Dá nova redação a dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador aprovado pela Resolução nº 910. De 16 maio de 1991, e alterado pelas Resoluções nºs; 1.062/1992; 1.145/1994; 1.148/1994; 1.168/1995; 1.192/1995; 1.201/1996; 1.202/1995; 1.251/1996; 1.300/1996; 1.301/1996; 1.313/1997;1.319/1997; 1.327/1997; 1.335/1997; 1.370/1998; 1.383/1998; 1.395/1998; 1.426/1999; 1.430/2000; 1.432/2000; 1.447/2001; 1.448/2001;1.520/2003;1557/2005;1.560/2005;1.561/2005;1.593/2005;1.593/2005;1.630/2006;1.631/2006;1.651/2006;1.678/2006;1.7012007;1.963/2009; 1.9902010;1.9912010;2.288/2013;2.325/2013;2.327/2013;2.338/2013; 2.456/2015; 2.457/2015;2.458/2015;2.459/2015; 2.460/2015."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está regulada nos arts. 21 , alínea "d", 42 da LOM, bem assim no TÍTULO X, com incidência dos artigos 239 a 241 da Resolução nº 910/91, e suas alterações posteriores - Regimento Interno da Câmara de Salvador, cuja redação, *in verbis*: Art. 239. Este Regimento somente será modificado mediante Projeto de Resolução, aprovado pela **maioria absoluta da Câmara**. Parágrafo único. **Qualquer emenda a este Regimento só poderá ser apresentada contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste Legislativo**. (grifamos)

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, constatamos a **inexistência** de proposição legislativa de mesma espécie que verse especificamente sobre o tema consignado na epígrafe.

- A título de pesquisa no processo legislativo da Câmara Municipal, verifica-se que esta matéria fora apresentada, através do PEL-41/2018 (cópia anexa), tendo obtido parecer favorável das comissões permanentes competentes, de modo que foi incluída na Ordem do Dia, porém, em razão da renúncia do mandato do autor, restou prejudicada a tramitação.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa